



ESTADO DO CEARÁ

Camara Municipal de Barro

Lei Nº 40/85, de 29 de julho de 1.985

Aprova a delimitação do Perímetro Urbano da sede do Povoado Monte A legre - Município de Barro.

Faço saber que a Câmara Municipal de Barro-Estado' do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A delimitação do Perímetro Urbano da sede do Povoado Monte Alegre, por força da presente lei, obedecerá os seguintes limites:

AO NORTE: Da placa de divisa dos Estados de Paraíba-Ceará na BR-116, segue em linha reta até a sub-estação da CHESF (inclusive).

AO LESTE: Da sub-estação da CHESF (inclusive), segue em linha reta até a casa de Antonio Almeida (inclusive) da casa de Antonio Almeida (inclusive), segue em linha reta até a casa de Maria José Tavares (inclusive) da casa de Maria José Tavares (inclusive) segue em linha reta até o KM-441 na BR-116.

AO SUL : Do KM-441 na BR-116 segue em linha reta até a casa de Jaime Bandeira de Almeida (inclusive).

AO OESTE: Da casa de Jaime Bandeira de Almeida (inclusive) segue em linha reta até a casa de Adelino Justino (inclusive) da casa de Adelino Justino (inclusive) segue em linha reta até a placa de divisa dos Estados Paraíba-Ceará na BR-116.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

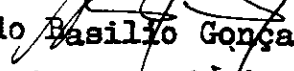


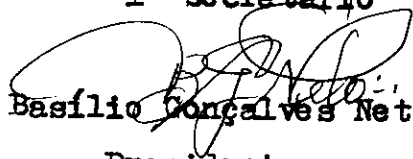
ESTADO DO CEARÁ

Camara Municipal de Barro

Fl. 02.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, em 29 de julho de 1.985.


Geraldo Basílio Gonçalves
1º Secretário


Basílio Gonçalves Neto
Presidente.

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI.
Barro-Ce., 30 de julho de 1.985


Afonso Leite Tavares
Prefeito Municipal.